PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 146/99.

CRIA O CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE CERRITO E DÁ INCENTIVOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado através da Secretaria Municipal da Saúde o CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE CERRITO.

Art. 2° - Toda pessoa que for doadora de sangue deverá procurar o órgão mencionado no artigo anterior para cadastro e registro oficial, sendo fornecido pelo Município a carteira de identificação contendo todos os dados.

Art. 3° -Todo o munícipe que voluntariamente desejar cadastrar-se, receberá um incentivo oficial de 50% (cinquenta por cento) de desconto em todos os impostos municipais, ficando o mesmo sempre que possível a disposição das solicitações públicas ou particulares em nossa comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o munícipe receber o incentivo de que trata o artigo terceiro desta Lei, deverá doar sangue, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 4° - Sempre que for necessária a presença de um doador, o mesmo estará livre das despesas de locomoção e alimentação.

Art. 5°.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em **23 de junho** de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS